



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: [cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)

*Décima Sexta Legislatura*

Ata da *décima primeira Sessão Extraordinária* do ano de dois mil e dezessete, realizada em cinco de julho, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, onde se fizeram presentes sob a *Presidência* do senhor vereador **Alexandre Almeida Dias**, os senhores vereadores: **José Raimundo de Jesus Souza (Vice-Presidente)**, **Edson de Jesus Reis Santos (Primeiro Secretário)**, **José Alessandro Santana Farias (Segundo Secretário)**, **Dameres Vieira Cavalcanti**, **Gilson Santos do Rosário**, **Jaci Silvino de Sousa**, **João Ramalho Barreto Conceição**, **Josefa Délia Félix dos Reis**, **Pedro de Jesus Santos e Rivan Francisco dos Santos**. A seguir, procedeu-se a dispensa da leitura da *Ata da Sessão* anterior. Em seguida, foi apresentada a seguinte proposição: **Moção de Repúdio** - “Moção de Repúdio ao rezonamento eleitoral imposto pelo Tribunal Superior Eleitoral”, *de autoria coletiva dos membros da Casa*. E, por não haver oradores para se manifestar no *Grande Expediente*, deu-se início à *Ordem do Dia*. Na *Ordem do Dia*, foi submetido em discussão a **Emenda Modificativa 002/2017** - Altera o Inciso I, do Art. 12 do Projeto de Lei 916/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “I – da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 683 de 03 de julho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME)”, sendo na sequência submetida em votação, obtendo como resultado **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**. Depois, foram apresentados os Pareceres Favoráveis das Comissões Pertinentes a **Emenda Modificativa 004/2017** - Altera o Art. 21 do Projeto de Lei 916/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21 – O orçamento do exercício financeiro de 2018 conterà reserva de contingência no valor correspondente a 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.” e as **Emendas Supressivas 001, 002 e 003/2017** todas relativas ao **Projeto de Lei 916/2017 (LDO 2018)**. A seguir, foram as Emendas acima mencionadas submetidas a discussões. Durante as discussões, o senhor vereador **Pedro de Jesus Santos** explicou que a **Emenda Modificativa 002/2017** tem o objetivo de corrigir a redação do artigo 12, inciso I, da LDO veio equivocada, por trazer como embasamento legal, uma lei diferente do objeto da matéria, e pediu que a *bancada de situação* votasse favorável a *Emenda*. Por outro lado, o edil explicou que, a **Emenda Modificativa 004/2017** visa ampliar o percentual de reserva contingencial da receita corrente líquida do Governo Municipal, para que o valor seja utilizado para garantir exclusivamente o pagamento de servidores públicos. Depois, o senhor vereador **Gilson Santos do Rosário** pediu que os demais membros da *bancada de situação* também votassem favoravelmente, e solicitou que a votação procedesse nominalmente. Em seguida, as supracitadas **Emendas Modificativas 002 e 004/2017** foram colocadas em votação, obtendo como resultado: **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, EM ÚNICA VOTAÇÃO**. Continuando, a *Ordem do Dia*, foram discutidas a **Emenda Supressiva 001/2017**- Fica SUPRIMIDO o Art. 20 do Projeto de Lei 916/2017: “Art. 20 – A destinação de recursos orçamentários as entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento socioeconômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”, a **Emenda Supressiva 002/2017**- Fica SUPRIMIDO o Inciso II, do Art. 44, do Projeto de Lei 916/2017: II – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando o



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: [cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)

*Décima Sexta Legislatura*

melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área da Assistência Social do município” a **Emenda Supressiva 003/2017** - Fica SUPRIMIDO o Inciso II, do Art. 43, do Projeto de Lei 916/2017: III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando o melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área da saúde do município. Nas discussões, o senhor vereador **Pedro** afirmou que, o município ainda não está preparado para receber uma associação que administre de forma terceirizada os serviços de saúde, assistência social e educação. E mais, destacou que atualmente é possível contratar pessoal de outras formas, a bancada entendeu que o artigo deve ser suprimido na íntegra da LDO. Na oportunidade, o senhor vereador **Gilson do Rosário** comentou que, acha desnecessária a supressão do artigo 20 da LDO, haja vista que a Câmara deve possibilitar ao *Poder Executivo* alternativas para resolver os problemas do município. No entanto, se a empresa que porventura for contratada não estiver condizendo com as suas responsabilidades e não atender as necessidades do município cabe à fiscalização pelos vereadores. Continuando, o senhor vereador **João Ramalho Barreto Conceição** destacou que o serviço da assessoria a qual se refere à **Emenda** é semelhante ao serviços prestados pelas assessoria contábil, que é imprescindível para o setor público, a assessoria da assistência social será responsável por orientar os técnicos a captar recursos, como também utilizá-los de forma eficiente, e ainda filtrar as informações que serão fornecidas na prestação de contas da Secretaria, respeitando todas as leis vigentes. Ele destacou que, o governo municipal atualmente tem recebido diversas notificações, oriundas de problemas da gestão passada, e para que isso não seja uma regra, mas uma exceção, e mediante o apelo que a Secretária Municipal de Assistência Social, o edil pediu que os colegas da *bancada de oposição* se sensibilizassem, haja vista o trabalho que foi apresentado pela Secretaria de Assistência Social, e que poderá ser feito futuramente. Depois, o senhor vereador **Rivan Francisco dos Santos** contou que, durante as discussões dessas **Emendas** na *comissão* apelou para que, a **Emenda** ao invés de supressiva fosse modificativa, e que o Governo Municipal se comprometesse a não contratar pessoas ou empresas do município, bem como encaminharia semestralmente a prestação de contas destas empresas comprovando quais os serviços foram contratados. O edil enfatizou que os serviços de uma assessoria são imprescindíveis, para as *Secretarias*, haja vista as frequentes mudanças na legislação. Depois, o senhor vereador **Pedro de Jesus Santos** comentou que, apesar do apelo da Secretária Municipal de Assistência, a *bancada* compreendeu que há uma perspectiva de amadurecimento desse artigo, na Lei Orçamentária Anual, além disso, destacou que o quadro funcional das secretarias municipais demonstrou-se muito competentes. Por outro lado, ele comentou que a assessoria que se referem os artigos 43 e 44 não serão responsáveis pela assessoria contábil das secretarias, haja vista que o município já possui contrato com empresa que presta tais serviços. Por sua vez, o senhor vereador **João Ramalho** explicou que se os artigos mencionados na **Emenda** forem suprimidos, conseqüentemente não comporão a LOA, haja vista que só é colocado na Lei Orçamentária, o que é autorizado na LDO. Para ele, há uma intenção de mutilar a administração municipal. E mais, afirmou que a consultoria funcionará como um controle interno dentro da Secretaria de Assistência Social e de Saúde, para fazer uma espécie de auditoria nesses setores, para evitar despesas desnecessárias, ou verificar possíveis problemas que o município não venha ter problemas futuramente. O



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: [cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)

*Décima Sexta Legislatura*

parlamentar disse também que o *Poder Legislativo* é uma *Casa* colaboradora das ações do *Poder Executivo*, e devem ser harmônicos entre si, para que os serviços públicos não sejam prejudicados. Por conseguinte, o senhor vereador **Edson de Jesus Reis Santos** disse que os vereadores da oposição não são responsáveis pelo que o Governo Municipal faz ou deixa de fazer, e, afirmou o orador que os vereadores da oposição se reuniram e discutiram a LDO, e perceberam que não há necessidade do *Poder Executivo* dispor de recursos para esse tipo de assessoria, haja vista a qualidade dos profissionais que possuem. A seguir, o senhor vereador **José Alessandro Santana Farias** falou que o valor que será gasto com a consultoria, pode ser gasto com a valorização dos servidores que fazem parte das secretarias, também disse que o colega **João Ramalho** desrespeitou o senhor vereador **Edson**, se referindo a ele como Pastor, e a seu bel prazer induz o público presente a se manifestar, quando o que é dito lhe convém. Na sequência, o senhor vereador **Gilson Rosário** defendeu que consultoria não desqualifica os funcionários, mas melhora a qualidade do trabalho, como também economiza os recursos do município. E, após estas discussões, as **Emendas Supressivas 001,002 e 003/2017** supra mencionadas foram submetidas em votação, obtendo como resultado: **APROVAÇÃO COM UM PLACAR DE 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 05 (CINCO) VOTOS CONTRÁRIOS, EM VOTAÇÃO ÚNICA.** Depois, o **Projeto de Lei 916/2017**- “Dispõe sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências” foi submetido em votação, obtendo como resultado: **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE EM SEGUNDA VOTAÇÃO.** E, por não haver outras matérias para serem discutidas ou votadas na *Ordem do Dia*, ou edis para se manifestar nas *Considerações Finais*, o senhor *Presidente* declarou encerrada a *Sessão*, ficando todos convocados para naquela noite cinco de julho de dois mil de dezessete, às vinte e uma horas, realizarem *Sessão Extraordinária*, e para constar eu, vereador **Edson de Jesus Reis Santos**, lavrei a presente Ata e abaixo subscrevo.

Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, em cinco de julho de 2017.

*Alexandre Almeida Dias/PSDC*  
*Presidente*

*José Raimundo de Jesus Souza*  
*Vice-Presidente*

*Edson de Jesus Reis Santos/PSB*  
*Primeiro Secretário*

*José Alessandro Santana Farias /PC do B*  
*Segundo Secretário*

*Damara Vieira Cavalcanti/PMN*  
*Vereadora*

*Gilson Santos do Rosário/PMN*  
*Vereador*

*Jaci Silvano de Sousa/PSC*  
*Vereador*

*João Ramalho Barreto Conceição/DEM*  
*Vereador*

*Josefa Délia Félix dos Reis/PP*  
*Vereadora*

*Pedro de Jesus Santos/PDT*  
*Vereador*

*Rivan Francisco Dos Santos/ PROS*  
*Vereador*